

MPV - 431

00126

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

		L						
Data: Proposição: 20/05/2008 Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008								
Autor: Nº do Prontuário Deputado EDUARDO DA FONTE – PP/PE								
☐ Supressiva 🙀 Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐								
Artigo: 58 e 59	Parágrafos:	Inciso:	Pág. 1 de 3					
EMENDA SUBSTITUTIVA								
Substituam-se os seguinte redação		59 da Medida Pr	ovisória nº 43	1/08, adotando-se a				
Art. 58 - Os arts. 2º e 3º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:								
"Art. 2º A - Carreira de que trata esta Lei é composta do cargo de Policial Rodoviário Federal, estruturada nas classes de Inspetor, Agente Especial, Agente e Inicial, na forma do Anexo I.								
§ 1º As atribuições gerais das classes do cargo de Policial Rodoviário Federal são as seguintes:								
I - classe de Inspetor: atividades de natureza policial e administrativa, envolvendo direção, planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação administrativa e operacional, coordenação e direção das atividades de corregedoria, bem como a articulação e o intercâmbio com outras organizações e corporações policiais, em âmbito nacional e internacional, além das atribuições da classe de Agente Especial;								
	11 –			WADO				
	III – classe de fiscalização,	e Agente: atividades patrulhamento e po	de natureza pol liciamento oste	licial envolvendo FI. 5 nsivo e demais				





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/05/2008	Proposição: Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008				
Deputado	Autor: EDUARDO DA FONTE – PP/PE	Nº do Pro			

Supressiva	X	Substitutiva		Modificativa	☐ Aditiva	Substitutiva Global	
Artigo: 58 e 59		Parágraf	ios:		Inciso:	Alínea:	Pág. 2 de 3

atribuições relacionadas com área operacional Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

Nº do Prontuário

IV - classe Inicial: atividades de natureza policial envolvendo fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes rodoviários e demais atribuições relacionadas com a área operacional Departamento de Polícia Rodoviária Federal:

§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como os demais

requisitos estabelecidos no edital do concurso.

"Art. 3°

- § 2º A investidura no cargo de Policial Rodoviário Federal darse-á no padrão único da classe Inicial, onde permanecerá por pelo menos, três anos ou até obter o direito à promoção à classe de Agente.
- Ao concluir o estágio probatório com aprovação, o ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal será promovido para o padrão I da classe de Agente, no mês de setembro ou março, o que ocorrer primeiro.
- § 4º O ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal permanecerá no local de sua primeira lotação por um período mínimo de três anos exercendo atividades de natureza estritamente operacional voltadas ao patrulhamento ostensivo e fiscalização de trânsito, sendo sua remoção, após este período, condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interess da administração."(NR)



APRE

Congre	SSU NACIOITAI	
APRESENTAÇÃ	O DE EMENDAS	
Data: 20/05/2008	Proposição: Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008	

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE – PP/PE Nº do Prontuário

Supressiva	X	Substitutiva		lodificativa	Aditiva		Substitutiva Global	C	
Artigo: 58 e 59		Parágrafos:		Inciso:		Alinea:			Pág. 3 de 3

Art. 59 - Ficam criados, na Carreira de Policial Rodoviário Federal de que trata a Lei nº 9.654, de 1998, três mil cargos de Policial Rodoviário Federal.

- § 1º Em função do disposto no caput, a carreira de Policial Rodoviário Federal passa a contar com treze mil e noventa e oito cargos efetivos de Policial Rodoviário Federal.
- § 2º As mudanças de alteração estabelecidas pelo artigo anterior, alterando a Lei nº 9.654, de 1998, não se aplicam aos concursos autorizados antes da publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende adequar de forma correta o texto do supracitado artigo com a realidade da Polícia Rodoviária Federal, bem como corrigir os equívocos detectados, considerando que a redação original está em desacordo com o interesse do órgão e com o compromisso firmado pelo Governo Federal com a categoria dos Policiais Rodoviários Federais, conforme se observa no Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008.

Outro fator importante é que a exigência do nível superior para ingresso na Polícia Rodoviária Federal não trará qualquer impacto financeiro para o orcamento do Governo Federal. Com a exigência, haverá uma sensível melhora na qualidade dos serviços prestados pela PRF à sociedade em razão da melhor qualificação dos seus servidores.

É notório que as melhores instituições policiais no Brasil, e em diversos países do mundo tem como meta a excelência na formação dos seus servidores. Esse objetivo só é possível com a exigência do nível de formação acadêmica compatível. O nível superior fortalecerá a estruturação da carreira, minimizando o prejuízo de invest/mento na formação policial.

Assinatura:

